

CÓDIGO REGISTRO TCE: 28981EAAC98CE47105876180A40A4F0393E8AE95

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Lajeado Grande/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Vitória, n° 503, Centro, através de seu Prefeito Municipal, torna público aos interessados que está realizando o **Processo Licitatório nº 098/2023**, na modalidade **Tomada de Preços para Compras e Serviços nº 006/2023**.

A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e Decreto Municipal nº 003/2023, que designa a Comissão Permanente de Licitações.

- 1.2 O **RECEBIMENTO** dos **Envelopes nº 01 Documentação para Habilitação** e **nº 02 Proposta de Preço**, dar-se-á até **às 07h45min do dia 06 de novembro de 2023**, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado a Rua Vitória, nº 503, Centro, no Município de Lajeado Grande.
- 1.3 A **ABERTURA** dos **Envelopes nº 01 Documentação para Habilitação** e **nº 02 Proposta de Preço**, dar-se-**á às 07h50min do dia 06 de novembro de 2023** no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado a Rua Vitória, nº 503, Centro, no Município de Lajeado Grande.

2. OBJETO E ANEXOS

- 2.1 Este processo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, objetivando a elaboração e acompanhamento de projetos, programas, planos de cargos, entre outros, com carga horária mensal mínima de 40 horas, conforme especificações constantes no anexo I Termo de Referência.
- 2.2 Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços/fornecimento dos materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade Industrial atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).

2.3 Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- 2.3.1 Anexo I Termo de Referência
- 2.3.2 Anexo II Modelo de Proposta de Preços;
- 2.3.3 Anexo III Modelo de Credenciamento;
- 2.3.4 Anexo IV Modelo Declaração de inexistência de fatos supervenientes
- 2.3.5 Anexo V Modelo Declaração de não emprego de menores
- 2.3.6 Anexo VI Declaração de não parentesco;
- 2.3.7 Anexo VII- Declaração de Conhecimento;
- 2.3.8 Anexo VIII Minuta do Contrato.



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da presente licitação, todas as empresas interessadas, regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação estejam relacionados ao objeto desta Licitação e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.
- 3.2 Os interessados devidamente cadastrados junto ao Município de Lajeado Grande, nos termos do § 2° e 9°, artigo 22 da Lei Federal n° 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.
- 3.2.1 As empresas não cadastradas junto ao município, que possuem interesse em participar do certame, ou que o cadastro encontra-se desatualizado, deverão se cadastrar junto ao Setor de Licitações até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas.
- 3.2.2 A documentação necessária para fins de atualização de cadastro ou cadastro novo, estão contidas no Edital de Chamamento para Cadastro de Fornecedores, localizado na página eletrônica do município: www.lajeadogrande.sc.gov.br.
- 3.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, aqueles que não se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:
- 3.3.1 em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.3.2 reunida em consórcio ou coligação.
- 3.3.3 empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98.
- 3.3.4 empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública de qualquer esfera, de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, paragrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- 3.3.5 Cujos Sócios, diretores ou representantes pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- 3.3.6 estrangeiros que não funcionem no País;
- 3.3.7 empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 3.3.8 Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 3.4 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.
- 3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 No horário, data e local estabelecidos, os licitantes deverão apresentar Os envelopes 1 - "Documentos para Habilitação" e 2 - "Proposta de Preço", distintos, lacrados e identificados, sendo entregues ao Setor de Licitações, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:



4.2 Os envelopes: n° 01 — Documentação de Habilitação e n° 02 — Proposta de Preços deverão ser Protocolados no Setor de Licitações do Município, localizado à Rua Vitória, nº 503, Centro, na cidade de Lajeado Grande, SC, até às 07h45min do dia 06 de novembro de 2023.

4.2.1 Os envelopes deverão estar identificados em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE

Processo Licitatório nº 098/2023 Tomada de Preços para Compras e Serviços Nº 006/2023 **ENVELOPE Nº 01 — DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ:

MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE

Processo Licitatório nº 098/2023 Tomada de Preços para Compras e Serviços Nº 006/2023 **ENVELOPE Nº 2 — PROPOSTA DE PREÇO** RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ:

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

5.1 A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às <u>07h50min do dia 06 de novembro de 2023</u> na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Vitória, nº 503, centro, na cidade de Lajeado Grande SC.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações **fora** dos envelopes. Salientamos que os mesmos não serão devolvidos e deverão ser em **cópia autenticada**, conforme abaixo:

6.1.1 Sócio e/ou Proprietário:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso visando à comprovação da condição de sócio ou proprietário e comprovação de compatibilidade com o objeto licitado;
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Portal de busca do TCU, comprovando não estar impedida de contratar com a Administração Pública, que poderá ser obtida no endereço https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

6.1.2 Representante:



- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;
- b) Cópia autenticada da Procuração ou simples Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo III, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores se houver, em vigor, conforme o caso ou ainda última alteração consolidada, visando à comprovação da compatibilidade do objeto contratual com o licitado e condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Portal de busca do TCU, comprovando não estar impedida de contratar com a Administração Pública, que poderá ser obtida no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.
- 6.2 As <u>microempresas e empresas de pequeno porte,</u> para se beneficiarem da Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela lei 147/2014, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento (fora dos envelopes):
 - **a)** Certidão Simplificada expedida pela <u>Junta Comercial</u>, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, da abertura das propostas.
- 6.3 O Credenciamento deverá ser apresentado na abertura da sessão, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1 Habilitação Jurídica:

- 7.1.1 **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e **última alteração**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- 7.1.2 Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF. (modelo Anexo V);
- 7.1.3 Declaração de Não Parentesco (modelo Anexo VI);
- 7.1.4 Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente (modelo Anexo IV);
- 7.1.5 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.1.6 Comprovante de Cadastro de Fornecedor junto ao Município de Lajeado Grande Certificado de Registro Cadastral **atualizado**, emitido pela Prefeitura Municipal), de acordo com item 3.1 deste edital.

7.2 Habilitação Fiscal:

- 7.2.1 Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de D**ébitos Relativos a Tributos Federais** e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições Sociais;
- 7.2.2 Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**, relativa ao Estado da sede da licitante;
- 7.2.3 Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município de sede da licitante;



7.2.4 Prova de **Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do FGTS);

7.3 Habilitação Trabalhista:

7.3.1 Prova de Inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de **Débitos Trabalhistas,** instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011. (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

7.4 Habilitação Financeira:

7.4.1 Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

7.5 Qualificação Técnica:

- 7.5.1 Comprovação por meio de atestado, declaração ou outro documento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que já executou serviços de características semelhantes ao objeto licitado.
- 7.6 A condição de validade do CRC apresentado pelas licitantes **está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador**. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações poderá averiguar a situação cadastral dos licitantes através da Internet, **inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso ou vencido.**
- 7.7 Caso a licitante tenha optado por apresentar o CRC em substituição aos documentos citados no **item 7.2 e 7.3** e, nele constatando certidão com prazo de validade vencido, poderá apresentar tais documentos atualizados e regularizados dentro de seu Envelope nº 01 Documentação para Habilitação.
- 7.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de Micro ou Pequenas empresas, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).
- 7.8.1 Para fins de habilitação as empresas ME's e EPP's, que quiserem usufruir dos benefícios da Lei 123 e 147, deverão apresentar, mesmo que esta apresente alguma irregularidade.
- 7.9 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **60 (sessenta) dias consecutivos,** contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.
- 7.10 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada** por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



- 7.10.1 As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em **documento extraído diretamente da Internet**, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.
- 7.11 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:
- 7.11.1 se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 7.11.2 se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 7.11.3 Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.11.4 A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 7.2, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.
- 7.12 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **Item 7.8,** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DAS PROPOSTAS DE PRECO

- 8.1 O Envelope **nº 02 PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente **datada**, **assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas**, contendo ainda:
- a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente, nº telefone, e-mail;
 - b) Número desta Tomada de Preço;
- c) Preços Unitários e Totais, para cada item cotado, incluindo todos os impostos, taxas, fretes, seguros e demais custos, expressos em moeda corrente nacional, conforme modelo apresentado o Anexo II (modelo proposta de preço);
 - d) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.
- 8.2 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.



- 8.3 **Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas**, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
- 8.4 As propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitações, para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:
- a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;
- b) nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;
- c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas parcelas (inclusive quanto à soma dos preços totais de materiais e mão de obra), prevalecerá o valor somado pela Comissão.
- 8.4.1 O disposto no item 8.5 e suas alíneas não é imutável, podendo a Comissão adotar a melhor solução caso a caso, consoante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 8.4.2 O preço total apresentado no texto da proposta da licitante será corrigido pela Comissão de acordo com o procedimento acima e será considerado para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.
- 8.5 É facultada a Comissão Permanente de Licitação a correção, diante de todos os participantes, de falhas formais que não acarretarão danos legais ao andamento do certame visando assegurar o Princípio da Ampla Participação e Interesse Público. No caso de omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados os previstos no Edital.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1 A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 9.2 No dia, local e horário designados no preambulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 Documentação e 02 Proposta de Preço, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo a abertura dos envelopes 01 Documentação.
- 9.2.1 Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto deverão estar munidos da sua carteira de identidade e da carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa contendo outorga de poderes específicos para todos os atos da licitação, inclusive para a desistência de recursos.
- 9.3 Os envelopes 01 "Documentação para Habilitação" serão abertos, sendo que os documentos nele contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.



- 9.4 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital, que apresentarem documentos rasurados, com prazo de validade vencido na data prevista para a realização da sessão de abertura dos envelopes 01 "Documentação para Habilitação", que não atenderem todos os requisitos dispostos no item 7 ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos itens 7.1 a 7.6 deste instrumento.
- 9.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, estas serão consideradas provisoriamente habilitadas até a apresentação das certidões fiscais com validade no prazo estipulado pela Administração Municipal ou, no caso de não apresentação dos documentos, a mesma será inabilitada. Para comprovação de habilitação, as certidões deverão ser protocoladas junto ao Departamento de Licitações, no prazo estipulado na ata da licitação.
- 9.5 A qualquer tempo a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação, sendo definida nova data para abertura e andamento da mesma, devendo a documentação deles constante ser rubricada por todos os representantes devidamente credenciada, juntamente com os membros da Comissão de Licitação.
- 9.6 Os envelopes nº 02 "Proposta de Preço" serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 9.7 Serão abertos os envelopes 02 Proposta de Preço, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renuncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata a alínea "a" do artigo 109 da Lei Federal n 8.666/93, através da assinatura da Ata, ou Termo de Renuncia. Caso Contrário, a data de abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC ou através da página eletrônica do Município de Lajeado Grande www.Lajeado Grande.sc.gov.br) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recurso.
- 9.7.1 <u>As proponentes que não se fizerem presentes na Abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Proposta de Preço renunciam ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.</u>
- 9.8 Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providencias posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, salvo o disposto no item 8.5 deste edital e observado o que define o at. 43 §3°, da Lei 8.666/93.
- 9.9 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos nos subitens 8.1 a 8.5 deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.
- 9.10 Observando-se o disposto no art. 43 §3°, da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligencias visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto ou da documentação apresentada.



- 9.11 Da sessão de abertura e apreciação de envelopes será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração, mediante documento manuscrito pelo representante da empresa, constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazêlo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata seus protestos.
- 9.12 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Lajeado Grande, poderá fixar aos licitantes o prazo de 8(oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejam a sua inabilitação ou desclassificação.

10 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1 As propostas dos proponentes considerados habilitados e das microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam ao estabelecido no **item 8**, serão classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM.**
- 10.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, no ato de abertura dos envelopes 02 PROPOSTA, nos termos do §2º, artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.3. Após a divulgação do vencedor se esse não for uma ME ou EPP, e se houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.3.1. A ME ou EPP mais bem classificada e, fazendo uso de seu direito a preferência, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação formal (realizada na própria sessão, por ofício ou ainda por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina DOM/SC, através do *site* www.diariomunicipal.sc.gov.br) situação que garantirá a adjudicação do objeto licitado em seu favor.
- 10.3.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 10.3 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.4. Para a(s) ME ou EPP, que apresentaram restrição na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, após intimação, a contar da declaração de vencedor, se uma EPP ou ME for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa.
- 10.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.4 deste edital, implicará decadência à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.



- 10.5. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) Ultrapassarem os preços máximos fixados no item 11 deste Edital;
 - b) Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;
 - c) Apresentarem valores globais por item inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (§1º, inciso II, artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648/1998):
 - I. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (constante do item 11 deste Edital);
 - II. valores orçados pela Administração.
 - d) Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- 10.6. A proponente desclassificada de acordo com a alínea "c" do subitem 10.5, poderá ter sua situação de classificação revista, desde que demonstre, através de documentação, a viabilidade dos preços por ela propostos.
- 10.7. As decisões da Comissão de Licitações serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes.

11 DOS VALORES ORÇADOS E DOTAÇÕES

- 11.1 O preço máximo total para a execução dos serviços, objeto desta licitação, corresponde ao montante de **R\$16.510,00** (dezesseis mil, quinhentos e dez reais), devendo ser considerado como preço máximo pelas proponentes, sob a pena de desclassificação das propostas.
- 11.1.1 Os preços unitários são os consoantes da Proposta de Preço da licitante vencedora, em conformidade ao disposto no respectivo Edital.
- 11.2 Os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, acumulados no período.
- 11.2.1 Deverão ser deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.
- 11.3 Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou menos, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo Município de Lajeado Grande e que importe em alterações de custos, devidamente comprovadas por probatório pela Contratada,
- b) sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta, objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada.
- c) quando houver alteração das condições das condições iniciais estabelecidas na Proposta;



- d) os demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.
- 11.4 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE

03.001 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento 2.033 – Manutenção das Atividades Administrativas 7 - 33.90.35.99.00.00.00

12 DA VIGENCIA CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 12.1 O prazo de vigência do contrato a ser assinado com a licitante vencedora será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 12.2 O período de vigência contratual estipulado nos termos do item acima, não exime a Administração contratante da comprovação de existência de recursos orçamentários aprovados por lei, nos termos dos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do contrato.
- 12.3 Os serviços serão executados presencialmente, com no mínimo 40 horas mensais, em datas e horários a serem definidas pela administração municipal.
- 12.3.1 Além da execução mencionada anteriormente, a licitante vencedora deverá fornecer atendimento remoto ilimitado via telefone, e-mail, whatsapp, entre todos os outros meios, sem limite de chamados, fornecendo em até 24 horas, parecer sobre a matéria solicitada.
- 12.4 As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa licitante;

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1 A Contratada enviará mensalmente, relatório dos serviços executados devidamente atestados pelo órgão fiscalizador do município da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.
- 13.2 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.
- 13.3 O pagamento será efetuado, mediante depósito ou transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada.
- 13.3.1 O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em agência do Banco do Brasil, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.



13.4 Fica a CONTRATANTE responsável por reter em nome e da CONTRATADA os percentuais incidentes sobre a nota referente à retenção do INSS sobre os serviços de mão-de-obra, em conformidade com a legislação vigente, e do ISS – Imposto Sobre Serviços.

14. DA GARANTIA DO SERVIÇO

14.1 É de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF.

15. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 15.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolizando o pedido até 5 (cinco) dias úteis anteriores da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentos de Habilitação), no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.
- 15.1.1 Só serão admitidas as impugnações que forem protocoladas no setor de Protocolo da Prefeitura de Lajeado Grande, no endereço indicado no subitem 1.1. não sendo aceita qualquer outra forma de envio das mesmas.
- 15.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a LICITANTE que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes, no prazo previsto no item 15.1, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.
- 15.3 A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 15.4 Acolhida impugnação contra o Edital será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 15.5 A impugnação deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitações, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.
- 15.6 A Administração julgará e responderá à impugnação, após sua protocolização, através de sua página eletrônica <u>www.lajeadogrande.sc.gov.br</u>, no link licitações.

16. DOS RECURSOS

16.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.



- 16.2. Os atos decorrentes desta licitação serão informados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina DOM/SC, através do *site* www.diariomunicipal.sc.gov.br e da página eletrônica do Município de Lajeado Grande www.lajeadogrande.sc.gov.br.
- 16.3. <u>As proponentes que não se fizerem presentes na Abertura dos envelopes contendo a Documentação e Proposta de Preço renunciam ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.</u>

17. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 17.1 A Comissão Permanente de Licitações fará a adjudicação à licitante classificada em primeiro lugar, sendo que caberá à Autoridade Competente a decisão sobre a homologação do procedimento.
- 17.2 Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será formalmente convocada a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do **Anexo "VII"** deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao Departamento de Contratos do Município de Lajeado Grande.
- 17.2.1 Decorrido o prazo acima estipulado, se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
- 17.3 O Município de Lajeado Grande poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.
- 17.4 Na hipótese de haver documentos, dentre aqueles apresentados pela licitante em atendimento às **alíneas "b" a "f"** do **item 7.2 e 7.3** ainda na fase de habilitação deste certame, com prazo de validade vencido à época da convocação para a assinatura do Contrato, os mesmos deverão ser reapresentados à Comissão Permanente de Licitações no ato da assinatura do Contrato, devidamente renovados.

17.5 A licitante vencedora fica obrigada, após a assinatura do contrato a apresentação da ART do Serviço.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
- 18.2. A rescisão contratual poderá ser:



- 18.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 18.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
 - I ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;
 - **II MULTAS:** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:
 - **a)** Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **05%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
 - **b)** Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Lajeado Grande;
 - **c)** Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Lajeado Grande;
- 19.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Lajeado Grande, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
- 19.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
- 19.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;
 - **III SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO:** A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
 - a) fizer declaração falsa;
 - b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
 - c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **d)** não mantiver a proposta;
 - e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



- **g)** fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV — DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

- 19.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.
- 19.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
- 19.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 19.5 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Lajeado Grande.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Licitações do Município de Lajeado Grande, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (0**49) 3355 0012, de segunda à sexta-feira, das 07300 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, ou pelo E-mail compraslajeadogrande@gmail.com.
- 20.2 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, bem como o nome, número de CPF e RG da pessoa indicada para contatos.
- 20.3 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta licitação, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93.
- 20.4 A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.
- 20.5 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de licitações, à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/06 e 147/14, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.
- 20.6 No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:



- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no \S 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.
- 20.7 O Município de Lajeado Grande reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
- 20.8 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Xaxim SC, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lajeado Grande/SC, 16 de outubro de 2023.

Anderson Elias Bianchi Prefeito Municipal



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Este processo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, objetivando a elaboração e acompanhamento de projetos, programas, planos de cargos, entre outros, com carga horária mensal mínima de 40 horas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação tem por justificativa suprir a necessidade das secretarias municipais.

3. DOS ITENS

3.1 Os serviços a serem executados têm suas especificações, unidades, quantidades mínimas e valores máximos na planilha abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Mensal
1	Contratação de serviços técnicos especializados para prestação de serviços de assessoria, consultoria e treinamento no âmbito da administração pública, compreendendo as áreas de administração de pessoas (recrutamento e seleção, treinamento e desenvolvimento de pessoal, avaliação de desempenho funcional, administração de planos de cargos, salários, benefícios e segurança do trabalho); planejamento e organização de órgãos e programas da administração pública municipal dirigidos a servidores e munícipes objetivando seu desenvolvimento e bem-estar; planejamento e organização de eventos que envolvam a comunidade municipal; planejamento e acompanhamento de programas dirigidos aos munícipes mais longevos; planejamento e acompanhamento de programas que atendam à população jovem, objetivando excelência na formação e qualificação profissional; planejamento e acompanhamento de programas de incentivo à cultura e arte no município; planejamento e acompanhamento de programas de incentivo e orientação aos empreendedores e organização associativa entre munícipes, nas áreas de agroindústria, turismo, comercio e serviços, indústria e artesanato; montagem de projetos específicos para as áreas já mencionadas. Carga horária presencial mínima de 40 horas mensais, incluindo, em caso de necessidade, finais de semana. Atendimento remoto ilimitado, via telefone, e-mail, whatsapp, entre todos os outros meios, em até 15 minutos após o chamado.	Mês	2	8.255,00

3.2 Para fins de elaboração de proposta de preço serão considerados como o valor global da proposta, não sendo admitido valores superiores ao apresentado acima.



ANEXO II MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Nome	da Empresa:					
CNPJ:	•					
Ender						
	Felefone: E-mail:					
Repre	epresentante Legal: CPF:				F:	
	Dados Bancários: Conta: Agencia:					
n.º 0 Object	atório nº 098/ 06/2023, acat to: Contrataç ssoria e co panhamento	proposta para atendimento a 2023, modalidade de Toma ando todas as estipulações coño de empresa especia onsultoria administrativo de projetos, programas, sal mínima de 40 horas.	ida de Pr onsignada lizada n va, obje	eços para s no Edital, a prestaç etivando	Compras conforme a se a elabo	e Serviços abaixo: erviços de oração e
Item		Descrição	Mês	Quant. Estimada	R\$ Unit. Mensal	R\$ Total
1			Mês	2		
Valoi	por extenso ((da Proposta Global: R\$		_		
taxas como	e encargos soc	lo já estão incluídas eventua iais, obrigações trabalhistas, transportes e deslocamento	previdend	ciárias, fisca	ais e comer	ciais, assim
	aramos que o nexo I do Edit	s itens ofertados atende al.	m a toda	ıs as espe	cificações	descritas
Valid	ade Da Propos	sta Comercial: 60 Dias Da I	Data De E	ntrega Dos	Envelopes.	
Praze	De Entrega:	Conforme Edital.				
Local	e Data					
		Nome E Assi				

Representante Legal E Carimbo Da Empresa



Ao

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2023 Tomada de Preços para Compras e Serviços nº 006/2023

ANEXO III MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Município De Lajeado Grande/SC		
Tomada de Preços nº 006/2023		
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, objetivando a elaboração e acompanhamento de projetos, programas, planos de cargos, entre outros, com carga horária mensal mínima de 40 horas.		
Pela presente, credenciamos o(a) senhor(a), portador da Cédula de Identidade n°, inscrito no CPF n°, a participar do procedimento licitatório, sob modalidade Tomada de Preços para Compras e Serviços n° 006/2023 , instaurado pelo Município de Lajeado Grande.		
Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.		
, em de 2023.		
Nome e Assinatura do Responsável da Empresa (carimbo da empresa)		



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Ao			
Município De Lajeado Grande/SC			
Tomada de Preços nº 006/2023			
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, objetivando a elaboração e acompanhamento de projetos, programas, planos de cargos, entre outros, com carga horária mensal mínima de 40 horas.			
, inscrito no CNPJ n.º, por			
intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira			
de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA , para			
todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou			
que comprometam a idoneidade da proponente os termos do artigo 32, paragrafo 2° e artigo 97 da Lei n° 8666/93 e suas alterações.			
(Local e data)			

NOME E ASSINATURARepresentante Legal e Carimbo da Empresa



ANEXO V DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

Δ	\sim

Município De Lajeado Grande/SC

Tomada de Preços nº 006/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, objetivando a elaboração e acompanhamento de projetos, programas, planos de cargos, entre outros, com carga horária mensal mínima de 40 horas.

<u> </u>	, inscrito no	CNPJ	n.º	/, po	or
intermédio de seu rep	resentante legal o (a) Sr(a)	, po	rtador(a) da Carteir	ra
de Identidade n.º	e do CPF	n.º		, DECLARA , par	ra
os devidos fins do disp	osto no inciso V do a	art. 27 da Lei	n.º 8.666, de 2	1 de junho de 1993	3,
acrescido pela Lei n.º	9.854, de 27 de outu	bro de 1999,	que não empre	ga menor de dezoit	to
anos em trabalho notu	rno, perigoso ou insa	lubre e não e	mprega menor	de dezesseis anos.	
Ressalva: emprega me	nor, a partir de quato	orze anos, na	condição de ap	rendiz (<u> </u>).	
	_			(Local e data	_ a)
_				_	
		ASSINATUR			
	Representante Leg	al e Carimbo	da Empresa		

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO VI DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Ao
Município De Lajeado Grande/SC
Tomada de Preços nº 006/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, objetivando a elaboração e acompanhamento de projetos, programas, planos de cargos, entre outros, com carga horária mensal mínima de 40 horas.
Eu,, portador do CPF nº, representante da empresa, como critério para habilitação nos certames públicos e
celebração de contrato, DECLARO para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar, que dentre os sócios formais ou informais da empresa, os mesmos não possuem os impedimentos traçados pelo artigo 92 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, bem como que dentre os sócios, formais ou informais, que a empresa participante encontra-se em conformidade, também, com o artigo 54, I, "a", da Constituição da República, e artigo 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina, ou seja, que não possui agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo (estadual ou federal) integrando o quadro societário.
(Local e data)
NOME E ASSINATURA

Representante Legal e Carimbo da Empresa



ANEXO VII DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Representante Legal e Carimbo da Empresa



ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2023 TOMADA DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 006/2023

Termo de Contrato para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, objetivando a elaboração e acompanhamento de projetos, programas, planos de cargos, entre outros, com carga horária mensal mínima de 40 horas, que entre si celebram o MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE e a EMPRESA _______, na forma abaixo:

O MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE/SC, pessoa jurídica de direto público interno,
inscrito no CNPJ sob nº 95.993.077/0001-16, com sede administrativa na Rua Vitória, nº
503, Centro, na cidade de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, CEP 89.828-000, neste
ato representado por seu Prefeito Municipal Sr, brasileiro, convivente,
inscrito no CPF sob nº e portador da cédula de identidade nº,
residente e domiciliado, doravante denominado
simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXX, pessoa jurídica de
direito privado, estabelecida na Rua XXX, na cidade de XXX, Estado de Santa Catarina,
inscrita no CNPJ sob n° xxxxxx, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) XXXX, inscrita no
CPF/MF sob n° xxxxx e portador da cédula de identidade n° xxxxx, denominado
simplesmente CONTRATANTE, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o
presente termo, cuja celebração foi autorizada em pelo Processo Licitatório nº
098/2023, modalidade Tomada de Preços nº 006/2023, e que se regerá pela Lei
Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.078/93 - Código do Consumidor, e
alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, objetivando a elaboração e acompanhamento de projetos, programas, planos de cargos, entre outros, com carga horária mensal mínima de 40 horas.
- 1.2 Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços/fornecimento dos materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade Industrial atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).
- 1.3 Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da



Licitação modalidade **Tomada de Preços para Compras e Serviços nº 006/2023,** seus anexos, juntamente com a Proposta de Preço da CONTRATADA.

de R\$ (). de R\$ (). 2.1.1. Os preços unitários a serem adotados para faturamento, frente à quantidade mensal estimada, em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA, serão os seguintes			
CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO 2.1 O valor global estimado do presente Contrato, a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023 é de R\$ (), representando um valor mensal estimado			

2.2 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Mês

CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 Os serviços serão executados presencialmente, com no mínimo 40 horas mensais, em datas e horários a serem definidas pela administração municipal.
- 3.1.1 Além da execução mencionada anteriormente, a licitante vencedora deverá fornecer atendimento remoto via telefone, e-mail, whatsapp, entre todos os outros meios, sem limite de chamados, fornecendo em até 24 horas, parecer sobre a matéria solicitada.
- 3.2 As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa licitante;

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 Os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, acumulados no período.
- 4.1.1 Deverão ser deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.
- 4.2 Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou menos, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo Município de Lajeado Grande e que importe em alterações de custos, devidamente comprovadas por probatório pela Contratada,
- b) sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta, objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada.
- c) quando houver alteração das condições das condições iniciais estabelecidas na Proposta;



d) os demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

CLAUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE

03.001 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento 2.033 – Manutenção das Atividades Administrativas 7 - 33.90.35.99.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

- 6.1 O prazo de vigência do contrato a ser assinado com a licitante vencedora será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 6.2 O período de vigência contratual estipulado nos termos do item acima, não exime a Administração contratante da comprovação de existência de recursos orçamentários aprovados por lei, nos termos dos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 A Contratada enviará mensalmente, relatório dos serviços executados devidamente atestados pelo órgão fiscalizador do município da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.
- 7.2 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.
- 7.3 O pagamento será efetuado, mediante depósito ou transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada.
- 7.3.1 O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em agência do Banco do Brasil, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.
- 7.4 Fica a CONTRATANTE responsável por reter em nome e da CONTRATADA os percentuais incidentes sobre a nota referente à retenção do INSS sobre os serviços de mão-de-obra, em conformidade com a legislação vigente, e do ISS Imposto Sobre Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, da efetiva execução dos serviços.



- 8.2. Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.
- 8.4. Expedir as respectivas ordens de serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.
- 9.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do Contrato, nos termos do artigo 68 da Lei Nº 8.666/93.
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 9.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 9.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.
- 9.7. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Edital.
- 9.8. Fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.
- 9.9. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.
- 9.10. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE.
- 9.11. A CONTRATADA obriga-se a manter durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal N° 8666/93 Artigos 28 e 29 respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo licitatório que originou o presente Contrato.



CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar às CONTRATADA as seguintes penalidades:
- I ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;
- II MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado e compreenderão:
- a) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho pela não entrega do(s) produto(s)/serviço(s) nas quantidades, prazos e especificações estabelecidas para o curso/evento;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho pelo atraso na entrega do(s) serviço(s)/produto(s) discriminados neste edital;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho pela locação de espaço com especificações não apropriadas para a execução do curso/evento;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- e) Quando o valor da multa extrapolar os limites previstos nas alíneas anteriores e constatado o prejuízo ao interesse público, o MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de rescisão do instrumento contratual e de cancelamento do contrato;
- f) Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- g) Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente;
- h) Caso não seja possível à retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; neste caso, o MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:



- h.1) as multas previstas no inciso II são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- h.2) na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, o MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE inscreverá o valor em dívida ativa;
- III A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar e contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - a) fizer(em) declaração falsa;
 - b) deixar(em) de entregar documentação ou apresentar(em) documentação falsa;
 - c) ensejar(em) o retardamento da execução do objeto;
 - d) não mantiver(em) a proposta;
 - e) falhar(em) injustificadamente ou fraudar(em) a execução do contrato;
 - f) comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;
 - g) fornecer(em) os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir(em) no prazo estipulado os produtos recusados por este Tribunal; e/ou
 - i) descumprir(em) os prazos e as condições previstas nesta licitação; e
- IV DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.
- 10.2 Além das penalidades citadas, a(s) LICITANTE(S) e a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores deste Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.
- 10.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) licitante(s) ou a(s) CONTRATADA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.
- 10.4 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
- 10.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 10.6 O Município de Lajeado Grande, poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº



8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

- 11.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 11.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- 12.1 A fiscalização e o acompanha	 DA FISCALIZAÇÃO amento da execução do serviço será realizada pelo Senho
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA 13.1. Fica eleito o Foro da Comar com o cumprimento do presente C	rca de Xaxim, SC, para qualquer procedimento relacionado
	e aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 epois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes has que a tudo assistiram.
	Lajeado Grande (SC), de de 2023
Prefeito Municipal	XXXXXXX Contratada
	Ricardo Luiz Tomé Assessor Jurídico
	Fiscal do Contrato
Testemunhas:	